

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.177, DE 2019

Reconhece a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso, como manifestação da cultura nacional.

Autora: Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

Relator: Deputada ÁUREA CAROLINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.177, de 2019, da Senhora Deputada Professora Rosa Neide, pretende reconhecer como manifestação da cultura nacional a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, no art. 215, § 1º, determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, bem como as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Com esse dispositivo constitucional, reconheceu-se o



princípio da diversidade cultural. Não há quem possa negar que o Brasil, por força de sua formação histórico-social, é resultado do aporte de diferentes povos e tradições que contribuíram para a formação de nossa identidade cultural.

Eis que chega em boa hora a presente proposição legislativa, que pretende reconhecer a cerimônia indígena conhecida como Kuarup como manifestação da cultura nacional. Destacamos um trecho da Justificação desse projeto de lei que melhor explicita a magnitude dessa celebração indígena em território nacional:

O ritual indígena do Kuarup é uma grande celebração que ocorre, anualmente, no Parque Nacional do Xingu, norte do Estado de Mato Grosso, entre agosto e setembro. A cerimônia, que reúne todas as tribos do Alto Xingu, revive uma narrativa religiosa desses povos, centrada na figura de Mavutzinin – divindade responsável pela criação do mundo, das coisas e dos primeiros homens, a partir dos troncos de um tipo de árvore chamada kuarup, – e tem, como tema central, a morte, o luto, e o culto à memória de seus mortos ilustres.

A cerimônia do Kuarup reencena o conteúdo dessa narrativa cosmogônica, comum a todas as tribos do Alto Xingu. Nela estão presentes os troncos cortados – pintados e decorados com ornamentos masculinos como cintos de algodão colorido, colares de caramujo e cocares de penas – representando os mortos ilustres (geralmente, lideranças tradicionais ou políticas) homenageados.

Na etapa do ritual que ocorre ao longo da noite, são acendidas fogueiras, em torno das quais, há canto e dança para chamar os troncos à vida. Sinais sutis como a movimentação da palha ou das penas que adornam os troncos são percebidos como provas do sucesso na ressurreição dos mortos, ainda que por um breve momento. Segue-se a esse momento, uma sessão de choro sentido de mulheres carpideiras. A etapa posterior do ritual, no amanhecer do dia seguinte, é a chegada das tribos vizinhas à que sedia o Kuarup – anunciada com gritos – para os jogos e lutas. Sucede-se, então, um rito de hospitalidade com a oferta de comida aos visitantes pelos anfitriões. As tribos convidadas trocam presentes entre si, ofertando, cada uma, produtos de sua especialidade (cerâmica, arcos, colares...). A cerimônia é encerrada com o lançamento dos troncos na água.

Como se pode constatar, a prática do Kuarup xinguano é manifestação cultural da maior importância que deve, portanto, ser reconhecida como manifestação genuína de nossa rica diversidade cultural.

Em 2015, lideranças indígenas das etnias Yawalapiti, Waurá, Awiti e Kamayurá procuraram o então Ministro da Cultura, Senhor Juca Ferreira, para solicitar o reconhecimento oficial do Kuarup como patrimônio



cultural imaterial brasileiro, conforme estabelece o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

Desde 2019, por intermédio da Lei nº 10.963/2019, o Kuarup foi declarado patrimônio cultural imaterial de Mato Grosso e inserido no calendário oficial de eventos do Estado. No entanto, o processo de registro do Kuarup como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, atribuição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), não caminha necessariamente com a celeridade ideal. Ainda assim, independentemente de quando esse registro será concluído, não fica excluído o reconhecimento dessa cerimônia como manifestação da cultura nacional, o que apenas a consagra e a fortalece mais.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.177, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada ÁUREA CAROLINA
Relatora

2022-5364

